

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2008, que *denomina Viaduto Engenheiro Civil J.J. Lopes de Brito o viaduto localizado no Km 519,5 do Anel de Contorno sobre a BR-324, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 22, de 2008, de autoria do Deputado Colbert Martins, que “denomina Viaduto Engenheiro Civil J.J. Lopes de Brito o viaduto localizado no Km 519,5 do Anel de Contorno sobre a BR-324, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia”.

O projeto está estruturado em dois artigos, sendo que o primeiro dá nome ao trecho da rodovia expressa na ementa e o segundo é a cláusula de vigência. A iniciativa não se faz acompanhar de Justificação.

No Senado, a proposição foi distribuída exclusivamente à CE.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Por haver sido distribuída com exclusividade a esta Comissão, serão analisados não só o mérito da proposta, mas também sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é exclusiva da União. De outra parte, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

O projeto em análise encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e que, em seu art. 2º, estabelece que, “mediante lei especial” e observado o fato de que a estação terminal tenha o nome da localidade onde se encontre, “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”. Destaque-se que a rodovia objeto da homenagem não possui, no momento, nenhuma outra denominação além da nomenclatura oficial (BR-324).

Em relação à técnica legislativa, o PLC nº 22, de 2008, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por fim, quanto ao mérito, como o projeto não se fez acompanhar de Justificação, julgamos importante fornecer algumas informações sobre o homenageado. Falecido aos 91 anos, o engenheiro José Joaquim Lopes de Brito foi servidor municipal de Feira de Santana, onde alcançou o cargo de Secretário de Viação e Obras Públicas. Ademais, foi um de seus maiores urbanistas – autor da primeira planta da cidade e responsável técnico por um grande número de edificações. Nesse sentido, cremos que é justa a homenagem que se quer prestar a essa ilustre figura de Feira de Santana.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PLC nº 22, de 2008, e por sua aprovação no tocante ao mérito.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator